



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação apresentada é verdadeira e real, com a quitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja emitido o compromisso firmado entre o Servidor e a Gestão Municipal. Raulo Santos, por meio de contrato vinculado

NOME: CAMILA SANTINO NAZARIO BERNARDO MATRICULA:

FUNÇÃO(A):

HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia	Hora	Entrada	Hora	Saída
01				
02				
03		ATESTADO		
04				
05				
06		Sábado		Sábado
07		Domingo		Domingo
08				
09				
10		ATESTADO		
11				
12		Feriado		Feriado
13		Sábado		Sábado
14		Domingo		Domingo
15				
16				
17		ATESTADO		
18				
19				
20		Sábado		Sábado
21		Domingo		Domingo
22				
23				
24		ATESTADO		
25				
26				
27		Sábado		Sábado
28		Domingo		Domingo
29				
30				
31				
TOTAL DE FALTAS:			TOTAL DE FALTAS PAGAS:	
OBS:				
VISTO DA DIREÇÃO:			Data de Nascimento:	

OUTUBRO/2018

REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <u>Camila Santana Nazário Bernardo</u>		Telefone:
CPE/CNPJ: <u>056728584-73</u>	Estado civil:	
Endereço: <u>Rua Clemente Fureia S/N</u>	Cidade: <u>Caaporá</u>	UF: <u>PA</u> CEP: <u>58326-000</u>
Bairro:	Matrícula: <u>1000107</u>	
Cargo:	Lotação: <u>Sec. de Educação</u>	RG: <u>3076373</u>
E-mail:		

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares: <u>Reconhecimento de dívida</u>	

Caaporá, 04 de abril de 2019

ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME: CAMILA SANTINO NAZÁRIO BERNARDO MATRÍCULA:

FUNÇÃO(A):

HORÁRIO DE TRAB:

Dia	Hora	Entrada	Hora	Saída
01		Sábado		Sábado
02		Domingo		Domingo
03				
04				
05		ATESTADO	MEDICO	
06				
07		Feriado		Feriado
08		Sábado		Sábado
09		Domingo		Domingo
10				
11				
12		ATESTADO	MEDICO	
13				
14				
15		Sábado		Sábado
16		Domingo		Domingo
17				
18				
19		ATESTADO		
20				
21				
22		Sábado		Sábado
23		Domingo		Domingo
24				
25				
26		ATESTADO		
27				
28				
29		Sábado		Sábado
30		Domingo		Domingo

TOTAL DE FALTAS:

TOTAL DE FALTAS PAGAS:

OBS:

VISTO DA DIREÇÃO:

Data de Nascimento:

SETEMBRO/2018



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que
Camila Santana Nazário Bernardo CPF nº
076.728.584-73 e RG nº 3.076.373 exerceu suas
atividades, função: _____, em regime de
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, na escola
Professora Rita Araújo da Silva, nos meses de
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 14 / 03 / 2019

Liliane Pereira de Albuquerque Sousa
Assinatura

NOME: CAMILA SANTINO NAZARIO BERNARDO MATRICULA:

FUNÇÃO(A):

HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia	Hora	Entrada	Hora	Saída
01		Sábado		Sábado
02		Domingo		Domingo
03				
04				
05		ATESTADO	MEDICO	
06				
07		Feriado		Feriado
08		Sábado		Sábado
09		Domingo		Domingo
10				
11				
12		ATESTADO	MEDICO	
13				
14				
15		Sábado		Sábado
16		Domingo		Domingo
17				



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAPORA
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/06/2019

Matrícula: 10000107 Nome: CAMILA SANTINO NAZARIO BERNARDO C.P.F.: 056.728.584/73 PIS/PASEP: 140037890.009 Data Nas.: 21/10/1986
Origem: 02003 - SEC. EDUCACAO Cargo: 0015- PROFESSOR Regime: CTR Data Adm.: 02/05/2018

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1º Salário	Total
--------	-----------	---------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------	------------	-------

VANTAGENS

1100	VENCIMENTOS	-	-	-	-	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	-	-	1.400,00	1.400,00	-	8.400,00
	TOTAL DE VANTAGENS - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00	8.400,00

DESCONTOS

2100	INSS	-	-	-	-	112,00	112,00	112,00	112,00	-	-	112,00	112,00	-	672,00
	TOTAL DE DESCONTOS - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	112,00	112,00	112,00	112,00	0,00	0,00	112,00	112,00	0,00	672,00
	VALOR Líquido - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	0,00	0,00	1.288,00	1.288,00	0,00	7.728,00

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



PARECER TÉCNICO N.º 047/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 172/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: CAMILA SANTINO NAZARIO BERNARDO CPF: 056.728.584-73

Vêio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnico pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços à Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a conseqüente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, é expreso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde

que:



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

constituindo uma nova história

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento da dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 2.800,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

E o Parecer.

Caaporá/PB, 19 de junho de 2019.

Flávio Augusto Cardoso Cunha
Controlador Geral do Município
Mat. 10000234